

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



Ano 6 - Nº 196

Maceió/AL, 30 de Novembro de 2022 **Pág. 1**

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

### Sumário

<b>Atos do Gabinete do Reitor</b>	<b>01</b>
<b>Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho</b>	<b>01</b>
<b>Pró-Reitoria de Gestão Institucional</b>	<b>02</b>
<b>Departamento de Administração de Pessoal</b>	<b>15</b>
<b>Corregedoria Seccional</b>	<b>01</b>

### Atos do Gabinete do Reitor

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022-GR/UFAL, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

**Define os procedimentos para a concessão do auxílio-transporte no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 2.880/98, na Instrução Normativa nº 207/SGDP/ME, de 21 de outubro de 2019 e demais regulamentos legais aplicáveis, resolve:

Art. 1º Definir os procedimentos para a concessão do auxílio-transporte no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, estabelecendo conceitos, normas, orientações e rotinas aplicáveis ao tema, visando a correta instrução à operação pelos servidores requisitantes.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio-transporte, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial e antecipado das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor ou empregado público da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

#### **Tipos de transportes**

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, o Auxílio-Transporte será concedido considerando os gastos menos onerosos praticados com transporte coletivo.

§ 1º Entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

§ 2º Nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração, o servidor poderá indicar o meio de transporte rodoviário seletivo.

§ 3º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias ou longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

§ 4º Para os transportes classificados como "Vans", poderá ser concedido o pagamento do Auxílio-Transporte, desde que seja revestido das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentado pelas autoridades competentes (ARSAL e autarquias municipais), conforme Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

§ 5º Os transportes classificados como "táxi", "mototáxi" ou "transporte aéreo" e similares não serão objetos de pagamento de auxílio-transporte por não haver respaldo legal, conforme Nota Técnica SEI nº 30479/2020/ME.

§ 6º Quando utilizado veículo próprio, o Auxílio-Transporte será pago apenas ao servidor com deficiência, desde que atestada por equipe multiprofissional e que não possa ser transportado por motivo de inexistência ou precariedade por meio de transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado, nos termos do § 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;

§ 7º O valor do auxílio-transporte na situação prevista no §6º deste artigo terá como referência o valor do transporte coletivo, seletivo ou especial nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa.

#### **Residência**

Art. 3º Entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual, ainda que possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas.

Parágrafo único. A caracterização e comprovação de habitualidade que trata o caput são de inteira responsabilidade do servidor beneficiado pelo auxílio.

#### **Vedações**

Art. 4º É vedado o pagamento de auxílio-transporte: I - quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida na Instrução Normativa nº 207/SGDP/ME, de 21 de outubro de 2019;

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 196

Maceió/AL, 30 de Novembro de 2022 **Pág. 2**

II - para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;

III - para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;

IV - Aos maiores de 65 anos a quem é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, nos termos previstos no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988;

V - Nas ausências e nos afastamentos previstos em lei.

VI - Aos residentes a distância superior a 200 km do local de trabalho, conforme determinado pelo acórdão nº 1.595/2007- 2ª Câmara/TCU, item 1.20.

### **Solicitação de concessão, alteração ou exclusão**

Art. 5º A solicitação de concessão, alteração e exclusão do benefício do auxílio-transporte no âmbito da Universidade Federal de Alagoas ocorrerá, exclusivamente, pela plataforma SouGov.br disponível no site ou no aplicativo para celular, e seguirá as rotinas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, na referida plataforma e nas demais normas legais relativas à matéria.

Parágrafo único. Os requerimentos de concessão e de atualização de que tratam o caput serão realizados pelo servidor e conterão obrigatoriamente as seguintes informações:

I - dados funcionais do servidor, professor substituto e professor visitante;

II - endereço residencial completo;

III - informações sobre os meios de transporte utilizados nos deslocamentos do servidor ou empregado público e o percurso entre residência - local de trabalho - residência;

IV - valores das despesas com cada percurso com o transporte, observado o disposto no §2º do art. 4º do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

V - quantidade de dias de deslocamento para o trabalho por mês.

Art. 6º No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, poderá o servidor ou empregado público optar pela percepção do auxílio-transporte relativo ao deslocamento entre os locais de trabalho, em substituição àquele relativo ao deslocamento entre o local de trabalho e sua residência.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, é vedado o cômputo do deslocamento entre sua residência e o local de trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

### **Concessão e Pagamento**

Art. 7º A concessão do Auxílio-Transporte será devida a partir da data do protocolo do formulário, não podendo ser paga retroativamente.

Art. 8º O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte e o desconto de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico proporcional aos dias utilizados, limitados a 22 dias.

§ 1º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

### **Responsabilidades e prazos**

Art. 9º Compete ao servidor ou contratado por tempo determinado (Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993):

I - manter seu endereço residencial habitual atualizado na plataforma SouGov.br;

II - requerer a concessão, a atualização e a exclusão do auxílio-transporte obrigatoriamente pela plataforma SouGov.br. Com exceção na situação que trata o Art. 11, a atualização será realizada naqueles termos.

Art. 10 O servidor deverá informar sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 11 Aquele servidor que identificar pagamento de valor maior de auxílio-transporte ao que realmente utilizou, tem por obrigação indicar a divergência entre os dias declarados na solicitação inicial do auxílio transporte e o real deslocamento entre residência-trabalho-residência, em formulário próprio, conforme modelo disponível no anexo I desta IN, devendo proceder com a abertura de processo eletrônico, destinado à Coordenadoria de Benefícios, para fins de recálculo e acertos financeiros.

Art. 12 De acordo com a Lei nº 7.115/1983 e em observância ao Decreto nº 9.094/2017, serão presumidas como verdadeiras as informações constantes no formulário firmado pelo servidor.

§ 1º Poderão ser solicitados pelo DAP, Auditorias Interna e Externas, a qualquer tempo, documentos adicionais para comprovação das informações prestadas, sendo de responsabilidade do servidor manter arquivados os bilhetes/comprovantes de despesas mensais a título de transporte intermunicipal.

§ 2º A não apresentação dos documentos comprobatórios solicitados por meio de diligência ensejará na suspensão do benefício, até que haja a devida comprovação.

Art. 13 A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá promover a apuração imediata, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 196

Maceió/AL, 30 de Novembro de 2022 **Pág. 3**

percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, conforme legislação aplicável.

Art. 14 As análises das solicitações de Auxílio transporte serão analisadas e processadas pela Coordenadoria de Benefícios, do Departamento de Administração de Pessoal - DAP.

Parágrafo Único. Os requerimentos de auxílio-transporte efetuados no SouGov serão analisados e processados em até 30 dias corridos, salvo os casos de excepcionalidade.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 24 de novembro de 2022.

JOSEALDO TONHOLO

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

DECLARAÇÃO:

Informo que, no decorrer do mês de \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizei efetivamente \_\_\_\_viagens para o meu local de trabalho, diferindo em \_\_\_\_dias, em relação ao que estava programado previamente. Assim sendo, e por não dispor de comprovantes de viagem para os dias em que não me desloquei ao trabalho, autorizo o DAP a apurar a diferença de valores e promover o devido desconto, nos termos da Lei e, preferencialmente, em parcelas não inferiores a 10% de minha remuneração.

**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho**

**PORTARIA Nº 737, de 25 de Novembro de 2022**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646/GR, de 23 de Junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de Julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.0340004/2022-26, em cumprimento da ordem judicial exarada no Processo 0812287-70.2022.4.05.8000 na 3ª Vara Federal, resolve:

Art. 1º Lotar (o) a servidor (a) **GIVANALDO RODRIGUES SILVA**, ocupante do cargo efetivo

de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, no Curso de Dança/Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes/ICHCA/UFAL, a partir de **22 de Novembro de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

**Pró-Reitoria de Gestão Institucional**

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

**CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS. OBJETO:** O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFAL. VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2022 a 17 de outubro de 2027. ASSINATURAS: Amauri da Silva Barros – Pró-Reitor de Graduação/UFAL e Fábio Guedes Gomes - Diretor-presidente/FAPEAL.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

**CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS. OBJETO:** O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFAL. VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2022 a 17 de outubro de 2027. ASSINATURAS: Amauri da Silva Barros – Pró-Reitor de Graduação/UFAL e Fábio Guedes Gomes - Diretor-presidente/FAPEAL.

JARMAN DA SILVA ADERICO

**Departamento de Administração de Pessoal**

**PORTARIA Nº 1.772, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.026785/2022-66, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **MARIO LUIZ MAROCHI JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 196

Maceió/AL, 30 de Novembro de 2022 **Pág. 4**

nº 1755177, lotado(a) no(a) Escola Técnica de Artes - ETA, **do nível 3 para o 4 da Classe D III**, a partir de **6 de setembro de 2022**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **6 de setembro de 2022**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.773, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.017045/2022-79, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **MARIA DAS GRACAS MONTE MELLO TAVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2556863, lotado(a) no(a) Faculdade de Medicina - FAMED, **do nível 2 para o 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **17 de agosto de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **17 de agosto de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.783, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.024859/2022-76, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **MARIA ALINE BARROS FIDELIS DE MOURA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape

nº 3509820, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências Farmaceuticas - ICF, **do nível 3 para o 4 da Classe D, com denominação de Professor Associado**, a partir de **11 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **11 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.784, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.029953/2022-84, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **SANDRA LOPES CAVALCANTI**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 3354562, lotado(a) no(a) Faculdade de Medicina - FAMED, **do nível 3 para o 4 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **8 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **8 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.786, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria,

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 196

Maceió/AL, 30 de Novembro de 2022 **Pág. 5**

de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.023316/2022-27, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **JORGE JOSÉ DE BRITO SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1315227, lotado(a) no(a) Centro de Tecnologia - CTEC, **do nível 2 para o 3 da Classe D, com denominação de Professor Associado**, a partir de **22 de agosto de 2022**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **22 de agosto de 2022**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.787, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.024209/2022-69, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA PIMENTEL**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1545267, lotado(a) no(a) Centro de Tecnologia - CTEC, **do nível 3 para o 4 da Classe D, com denominação de Professor Associado**, a partir de **1º de setembro de 2022**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **1º de setembro de 2022**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.804 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria,

de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.024172/2022-98, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **TÁCITO TRINDADE DE ARAÚJO TIBURTINO NEVES**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1986652, lotado(a) no(a) Campus Arapiraca, **do nível 3 para o 4 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **17 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **17 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.818, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.020340/2022-63, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **MARIA ELIZABETE DE ANDRADE SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1121322, lotado(a) no(a) Instituto de Educação Física e Esporte - IEFE, **do nível 3 para o 4 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **19 de setembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **19 de setembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 196

Maceió/AL, 30 de Novembro de 2022 **Pág. 6**

### PORTARIA Nº 1.819, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.029440/2022-64, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DE AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1043481, lotado(a) no(a) Faculdade de Economia, Contabilidade e Administração - FEAC, **do nível 1 para o 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **21 de outubro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **21 de outubro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 1.820, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.032839/2022-53, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **WESLEY VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1040257, lotado(a) no(a) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEAC, **do nível 1 para o 2 da Classe A, com denominação de Professor Adjunto A**, a partir de **3 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **3 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 1.821, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.025886/2022-89, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **ALINE CARDOSO OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1978680, lotado(a) no(a) Campus Arapiraca, **do nível 1 para o 2 da Classe D, com denominação de Professor Associado**, a partir de **1º de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **1º de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 1.822, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.030268/2022-18, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **CAMILA DO CARMO HERMIDA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1914572, lotado(a) no(a) Faculdade de Economia, Contabilidade e Administração - FEAC, **do nível 1 para o 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **24 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **24 de novembro de 2022**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 196

Maceió/AL, 30 de Novembro de 2022 **Pág. 7**

requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.824, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.026381/2022-13, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **FRANKLIN GERÔNIMO BISPO SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1769295, lotado(a) no(a) Campus Arapiraca, **do nível 2 para o 3 da Classe D, com denominação de Professor Associado**, a partir de **7 de outubro de 2022**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **7 de outubro de 2022**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.825, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.028093/2022-58, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **PHILIPPE LIMA DE AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2197272, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias - CECA, **do nível 2 para o 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **9 de setembro de 2022**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **9 de setembro de 2022**, data da

análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 1.826, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.020435/2021-23, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **ADRUALDO DE LIMA CATAO**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1548876, lotado(a) no(a) Faculdade de Direito - FDA, **do nível 1 para o 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **24 de agosto de 2021**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **24 de agosto de 2021**, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com o Ofício Circular nº 53/2018-MP e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORAIS SILVA

---

Corregedoria Seccional

---

### **PORTARIA Nº 47, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O CORREGEDOR SECCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo ao qual foi nomeado pela Portaria GR nº 986, de 26 de novembro de 2020; e em obediência ao Decreto 5.480, de 30 de junho de 2005, nos termos do Despacho nº 033/2022 – Corregedoria Seccional, de 30 de novembro de 2022 (processo nº 23065.028836/2022-04) e com fulcro nos arts. 45 da Lei 9.784/99 e 147 da Lei 8.112/90, resolve:

I – Determinar a **prorrogação do afastamento preventivo** do servidor Adriano Antônio da Silva Pedrosa, SIAPE 1624706, docente da Faculdade de Medicina (FAMED), por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de novembro de 2022, sem prejuízo da

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 196

Maceió/AL, 30 de Novembro de 2022 **Pág. 8**

remuneração, a fim de que, como acusado no presente Processo Administrativo Disciplinar (autos nº 23065.003459/2022-47), não venha a influenciar na apuração dos fatos;

II – O servidor deverá permanecer à disposição da Comissão de PAD, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, e-mail, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Luiz de Melo Gomes Cordeiro

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



Ano 6 - Nº 196

Maceió/AL, 30 de Novembro de 2022 **Pág. 9**

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

---

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Editado e publicado pela Coordenadoria de Atendimento ao Servidor/DAP  
cas@dap.ufal.br**

**Josealdo Tonholo**

Reitor

**Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti**

Vice-reitora

**Ubirajara Oliveira**

Chefe de Gabinete

**Bruno Morais Silva**

Diretor-Geral do Departamento de Administração de  
Pessoal (DAP)

**Amauri da Silva Barros**

Pró-reitor de Graduação (PROGRAD)

**Iraildes Pereira Assunção**

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP)

**Cezar Nonato Bezerra Candeias**

Pró-reitor de Extensão (PROEX)

**Alexandre Lima Marques da Silva**

Pró-reitor Estudantil (PROEST)

**Jarman da Silva Aderico**

Pró-reitor de Gestão Institucional (PROGINST)

**Wellington da Silva Pereira**

Pró-reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho  
(PROGEP)

**Felipe da Rocha Paes**

Superintendente de Infraestrutura (SINFRA)

**Célio Fernando de Sousa Rodrigues**

Superintendente do HUPAA-UFAL/EBSERH

---

**Av. Lourival Melo Mota, S/N - Cidade Universitária - Maceió/AL | CEP 57072-970  
www.ufal.br**